



**LEI COMPLEMENTAR N.º 328, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

Altera a Lei Complementar n. 327, de 11 de maio de 2021 - Cria o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 327, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*Art. 7º - [...]*

*Parágrafo Primeiro – [...]*

*I - redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa moratória;*

*II – redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros moratórios.*

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Complementar Municipal n. 327, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*Art.19 – [...].*

*Parágrafo único – Os recursos do REFIS decorrentes da Lei Complementar Municipal n. 327, de 11 de maio de 2021, serão em sua totalidade destinados nas ações de combate a disseminação da COVID-19 e na compra de vacinas para a COVID-19, excetuados COSIP, taxas, multas e compensações ambientais, recursos do REURB, contribuição de melhoria e os percentuais obrigatórios para a saúde e educação.*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 1º de junho de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 1º de junho de 2021.

**Margaret Silvia Gretter**  
Diretora de Gabinete